

LEI Nº 1.732/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no art.132 e seu parágrafo único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL a CONCEDER DIREITO REAL DE USO dos bens municipais constantes do loteamento denominado FECHADO DE VIVENDAS HARAS SÃO LUIZ, cujo memorial descritivo e avaliação fazem parte integrante da presente lei;

PARÁGRAFO UNICO : A CONCESSÃO dar-se-á mediante contrato, constando obrigatoriamente do mesmo as seguintes cláusulas e condições, sob pena de nulidade do ato:

1) a CONCESSÃO abrangerá as ruas, áreas institucionais e de lazer;

2) a CONCESSÃO não implicará em ônus algum para a Municipalidade, ficando a responsabilidade de manutenção ou melhoria para a concessionária, a qual deverá zelar e manter em perfeita ordem os bens ora concedidos;

3) as despesas concernentes ao fornecimento de energia elétrica, bem como à instalação e à manutenção da rede pública correrão por conta da concessionária, ainda que a Prefeitura figure como usuária, com o conseqüente ressarcimento;

4) poderá a concessionária realizar obras nos bens ora concedidos, as quais deverão ser aprovadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, que correrão por conta da referida concessionária;

5) as edificações nas áreas concedidas serão obrigatoriamente construídas com recursos da concessionária, não podendo ser adaptadas para uso comercial, exceto equipamentos de lazer e instalações para atendimento do abastecimento dos seus moradores;





Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

6) a construção ou edificação somente será permitida em até 50% das áreas totais mencionadas no item 1;

ARTIGO 29 : O destinatário do uso dos bens municipais constantes desta Lei será a sociedade civil formada por todos os proprietários sob a denominação de CONDOMÍNIO FECHADO DE VIVENDAS HARAS SÃO LUIZ, CGC/MF nº 57.048.688/0001-05.

ARTIGO 39 : O prazo da CONCESSÃO será de 60 (sessenta) anos.

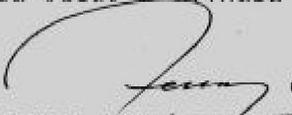
PARÁGRAFO ÚNICO - A presente CONCESSÃO poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidos os mesmos critérios da presente Lei.

ARTIGO 49 : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 01 de dezembro de 1993


JESSÉ RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo